



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

INDICAÇÃO Nº / 2022 0108 / 2022

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de bloqueador solar, às pessoas vítimas de queimaduras e portadoras de câncer de pele, no Município de Fortaleza, na forma que indica".

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne à esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM,

DE

FEVEREIRO DE 2022.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
Iº Vice-Presidente

10 FEV 2022

FORTALEZA-CE

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE
FONE.: 85 34448424

CEP.: 60.810-460



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

A INDICAÇÃO N^º

0108 / 2022 -

PROJETO DE LEI N^º

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de bloqueador solar, às pessoas vítimas de queimaduras e portadoras de câncer de pele, no Município de Fortaleza, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nos termos desta lei, o fornecimento, gratuito, pelos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal, de bloqueador solar, às pessoas vítimas de queimaduras e portadoras de câncer de pele.

Parágrafo Único - Somente será fornecido o bloqueador solar para as pessoas com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e mediante apresentação de prescrição médica.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE
FEVEREIRO DE 2022.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

JUSTIFICATIVA

A Saúde é concebida como direito de todos e dever do Estado/Município, que a deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, regendo-se pelos princípios da universalidade da igualdade de acesso as ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam.

O direito à vida, à dignidade da pessoa humana e à saúde é de tão relevante importância que o legislador constituinte cuidou de registrá-los na Carta Magna, a Constituição Federal.

O Estado/Município deve centrar-se não apenas na assistência à doença, mas, sobretudo, na promoção da qualidade de vida e intervenção nos fatores que a colocam em risco. Nesse sentido, as pessoas que sofreram queimaduras e as portadoras de câncer de pele, necessitam ser especialmente assistidas para que possam desenvolver regularmente suas atividades, sem que a exposição ao sol reduza a capacidade de viver de maneira digna.

A pessoa vítima de queimadura necessita do bloqueador solar, vez que, na maioria das vezes a pele a ser recuperada fica sensível e vulnerável, requerendo maiores cuidados quando da exposição.

O câncer da pele é um tumor formado por células da pele que sofreram uma transformação e multiplicam-se de maneira desordenada e anormal dando origem a um novo tecido (neoplasia). Entre as causas que predispõem ao início desta transformação celular aparece como principal agente a exposição prolongada e repetida à radiação ultravioleta do sol. Independentemente do tipo de tratamento é recomendável a diminuição drástica a qualquer futura exposição ao sol. O desenvolvimento do câncer de pele significa que outras regiões do corpo também correm risco de terem sido lesadas pela luz solar e estejam igualmente vulneráveis para a instalação de outros processos cancerosos, principalmente se continuar a exposição ao sol.

Praticamente, toda a população brasileira está exposta ao sol durante quase o ano inteiro. Os riscos são enormes, especialmente para aqueles cuja exposição representa uma ameaça constante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

Os altos preços praticados na comercialização do protetor solar impedem sua aquisição pela grande maioria dos brasileiros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na apreciação dessa Indicação, que contribuirá para garantir a qualidade de vida de pessoas vulneráveis à exposição solar intervindo nos fatores que a colocam em risco.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM,

DE

FEVEREIRO DE 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adail Júnior".
*Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente*

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE
FONE.: 85 34448424

CEP.: 60.810-460

FORTALEZA-CE